

Lei nº 175

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e em razão da seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes;

Decretou:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adiar no vigente exercício da despesa um crédito especial na importância de R\$ 1.166,20 (Um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), para atender as seguintes despesas:

Afonso Corteselli	R\$ 136,40.
Florencio Francisco Reiger	" 148,20.
Hotel S.A.	" 430,00.
Hotel S.P.	" 115,00.
Banco do Brasil S.A. (Vitória)	" 249,82.
Huberto Kallot e outros	" 86,73.
Total R\$	1.166,20

Artº 2º - As despesas para atender o que menciona o artigo 1º desta Lei, correrão por conta do saldo disponível no exercício anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
13 de Maio de 1968.

Dante Augusto Mendes

Prefeito Municipal